



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

**NORMATIZA O USO DO PLENÁRIO E
AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, POR
TERCEIROS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, com fundamento no Art. 32, Inc. I da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá e,

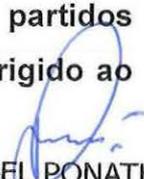
- Considerando que é da competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos;
- Considerando que compete privativamente à Câmara Municipal, organizar os serviços internos;
- Considerando a necessidade de regulamentar o uso do plenário e do auditório da Câmara Municipal;
- Considerando o disposto no Art. 35, Inc. III da Lei Orgânica e Arts. 2º, § 4º, 38, 88, §1º, Inc. III e 94 do Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º. Dar nova redação aos §§ 3º e 4º e acrescentar o § 5º ao art. 4º da Resolução nº 01/2014 – Regimento Interno – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

§ 3º. Os órgãos públicos, as entidades e os partidos políticos deverão protocolar requerimento dirigido ao


JOEL PONATH
Presidente da Câmara
2023/2024



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Presidente da Câmara, solicitando a cessão do Plenário e do Auditório, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o dia, o horário da realização do evento, a programação ou a pauta dos assuntos a serem tratados, justificando o interesse público.

§ 4º. O Auditório e o Plenário da Câmara, somente poderão ser cedidos para convenções de partidos políticos e para entidades privadas, sem fins lucrativos, evidenciado o interesse público.

§ 5º. É vedada a sessão do Auditório e do Plenário da Câmara, para empresas e entidades privadas, que objetivem lucro e destituídas de interesse público.”

Art. 2º. Será da inteira responsabilidade dos promotores e requisitantes qualquer dano causado ao imóvel, aos móveis, equipamentos e instalações que o guarnecem.

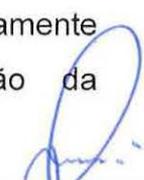
Art. 3º. O Plenário e Auditório não serão cedidos nas segundas-feiras e nas datas reservadas para Sessões Extraordinárias ou Solenes, exceto para Audiência Pública, com conciliação de horários.

Art. 4º. Deverá ser obedecido, preferencialmente, o horário das 08:00 horas às 17:00 horas de terça-feira a sexta-feira e excepcionalmente aos sábados e domingos, se o evento não puder ser realizado em outros dias da semana.

Parágrafo Único: Deverá ser respeitado o limite da capacidade do auditório de 80 (oitenta) pessoas.

Art. 5º. O pedido de uso do Plenário e do Auditório será indeferido, se o interessado não justificar o interesse público.

Art. 6º. O requerimento deverá ser protocolado e será imediatamente encaminhado para a Secretaria Administrativa, para verificação da disponibilidade do dia e horário para a realização do evento.


JOEL PONATH
Presidente da Câmara
2023/2024



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 7º. Na sequência, o procedimento administrativo será encaminhado à Secretaria Jurídica, que emitirá parecer conclusivo em 48 horas.

Art. 8º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal o deferimento ou indeferimento do pedido, com suporte nas informações da Secretaria Administrativa e da Secretaria Jurídica.

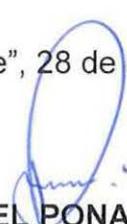
Art. 9º. Após a decisão do Presidente, a Secretaria Administrativa enviará ofício ao requerente, com as informações pertinentes ao uso do Auditório e do Plenário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 37/2007 de 20/07/2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 28 de maio de 2024.


JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB


JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB